



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 17 de dezembro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico
ANO III/ Nº 179.– Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Nota dos Agentes de Combates às Endemias no CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL		
Realizado dia 15 de dezembro de 2015 , na Escola Municipal “Padre João Borges Quintão, Rua Rafael Moreira da Silva, 417, Centro, Marliéria-MG, no horário de 09 às 12 horas e de 13 às 18 horas ,		
Conforme estabelecido no Artigo 12 do EDITAL DE RETIFICAÇÃO 01 publicado em 16 de julho de 2015		
NOME	Nota	
Gabriela Santos Rodrigues	10	Aprovada
Lourrany Aparecida da Cunha	9	Aprovada
Gustavo Júnior da Silva Carvalho	9	Aprovado
Natália Fraga Lima	9	Aprovada
Daiana Marina Barbosa Dias	8	Aprovada
Valdene de Castro Barros	8	Aprovada
Luciene Ferreira Firmo	8	Aprovada
Ana Lazarina Assis Leite	8	Aprovada
Simone Moreira de Jesus	8	Aprovada
Rosana Martins César	7	Aprovada
Laudicéia de Fátima Gonçalves Silva	7	Aprovada
Márcia Linhares Camilo	7	Aprovada
Noeme Ferreira dos Santos Oliveira	7	Aprovada
Andréia de Oliveira Souza Contarine	6	Aprovada
Gessy Moreira Gomes	6	Aprovado
Luciene Gonçalves Freitas	6	Aprovada
Adenilsa Roque Ferreira	6	Aprovada
Mahyale Mendonça Feliciano	5	Reprovada
Almeny Ferreira Carvalho Pires	5	Reprovada
Solange de Oliveira Ribeiro Severino	5	Reprovada
Dulcinéia Martins Gandra	5	Reprovada
Sirdilene Gonçalves de Oliveira	4	Reprovada
Daniele Maria do Nascimento Vieira	0	Não compareceu
Deigmar Lopes Ramos	0	Não compareceu
Jean Júnior Rodrigues Ramos	0	Não compareceu

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Após análise do processo de PREGÃO nº 29/2015 e com base na Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, ADJUDICO o presente processo de Pregão presencial c/ registro para Aquisição de Materiais de Construção, à empresa Jaguar Material de Construção Ltda, CNPJ:07.403.540/0001-65.

Marliéria, 17 de dezembro de 2015

Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 17 de dezembro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico
ANO III/ Nº 179.– Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Marliéria, nos termos do Art. 38. Inciso VII da Lei nº8666/93, homologa decisão da Comissão Permanente de Licitação, a favor da empresa Jaguar Material de Construção Ltda, CNPJ:07.403.540/0001-65, Relativo ao processo administrativo nº 55/2015, modalidade PREGÃO PRESENCIAL C/ REGISTRO nº29/2015.

Marliéria, 17 de dezembro de 2015

Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO

EMPRESA: JAGUAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 07.403.540/0001-65
OBJETO: Aquisição de Materiais de Construção
VALOR TOTAL ESTIMADO DA ATA: R\$ 339.040,00 (trezentos e trinta e nove mil e quarenta reais) -
VALIDADE: 12 MESES

.....

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO

EMPRESA: Fácil Soluções Ltda ME, CNPJ: 11.146.518/0001-54.
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais para uso na E.T.A
VALOR TOTAL ESTIMADO DA ATA: R\$ 4.480,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais)
VALIDADE: 12 MESES

EMPRESA: Hidroquímica Indústria e Comércio Ltda, CNPJ: 09.145.060/0001-77
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais para uso na E.T.A
VALOR TOTAL ESTIMADO DA ATA: R\$ 8.801,00 (oito mil oitocentos e um reais)
VALIDADE: 12 MESES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Após análise do processo de PREGÃO PRESENCIAL nº 27/2015 e com base na Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, ADJUDICO o presente processo de Pregão Presencial para Contratação de pessoa física ou empresa especializada para prestação de serviços de jornalismo, ADJUDICO a Elcio Ferreira Silva, CPF:842.131.246-49.

Marliéria, 17 de dezembro de 2015

Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, nos termos do Art. 38. Inciso VII da Lei nº8666/93, homologa o processo Licitatório nº 54/2015, na modalidade Pregão Presencial nº 27/2015, Objeto: Contratação de pessoa física ou empresa especializada para prestação de serviços de jornalismo, a favor de Elcio Ferreira Silva, CPF:842.131.246-49

Marliéria, 17 de dezembro de 2015

Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DO CONTRATO

Empresa: Elcio Ferreira Silva, CPF: 842.131.246-49
OBJETO: Contratação de pessoa física ou empresa especializada para prestação de serviços de jornalismo. Valor Total: R\$ 29.640,00 (vinte e nove mil seiscentos e quarenta reais). Validade: 12 Meses.

.....



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 17 de dezembro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico
ANO III/ Nº 179.– Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

PORTARIA N.º 054 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

NOMEIA MEMBROS GOVERNAMENTAIS PARA COMPOR O CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal nº 961/2011, alterada pela Lei Municipal nº 1059 de 19 de maio de 2015

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os membros governamentais para desempenharem as funções de Conselheiros Municipais de Direito da Criança e do Adolescente no município de Marliéria.

Titular: Adriana Pereira Rodrigues
Suplente: Maria da Penha Diniz Miranda

Titular: Lucia Maria de Castro
Suplente: Liliane Soares Ferreira

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Marliéria, 17 de dezembro de 2015.

GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1070 de 17 de dezembro de 2015.

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS
ADICIONAIS SUPLEMENTARES.**

O povo do Município de Marliéria, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta lei autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares, até o valor correspondente a 5% (cinco por cento), do valor fixado para despesas na Lei nº 1.041, de 04 de dezembro de 2014, para reforço de dotações nela constantes.

Art. 2º Para suportar a abertura de créditos autorizada no artigo 1º, serão utilizados os recursos previstos no § 1º do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Marliéria 17 de dezembro de 2015.

Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal

LEI Nº 1071, de 17 de dezembro de 2015.

Autoriza o Município de Marliéria - MG participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Vales - CISVALES, e dá outras providências.

O povo de Marliéria, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Marliéria/MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Vales - CISVALES.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Marliéria/MG autorizado a participar no Consórcio Intermunicipal de Saúde



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 17 de dezembro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico
ANO III/ Nº 179.– Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

dos Vales - CISVALES, podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º. O Município participará do referido Consórcio Público que se constituirá sob a forma de associação pública.

§ 2º. A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição do Consórcio Público, nos termos da Lei Federal 11.107/2005.

§3º. As Minutas dos Protocolos de Intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§4º. Os Protocolos de Intenções deverão ser publicados na Imprensa Oficial quando se converterá em contrato de Consórcio Público.

Art. 3º Os objetivos do Consórcio Público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º Para atender à celebração de Contratos de Rateio com os Consórcios Públicos, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão

associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º. A associação pública de natureza autárquica criada a partir desta Lei integra a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº. 11.107/05.

Art. 6º. Fica revogada a Lei nº 1026 de 28 de fevereiro de 2014 que ratificou o protocolo de intenções para a adesão do Município de Marliéria ao Consórcio Intermunicipal – CONSURGE e demais disposições em contrários.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 17 de dezembro de 2015.

Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal

LEI Nº 1072 de 17 de dezembro de 2015.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 27 DA LEI 1042 SE 17 DE DEZEMBRO DE 2014 QUE DISPOE SOBRE A EXTEINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS E CRIAÇÃO DE VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO PARA O QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA.

O povo do Município de Marliéria, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 17 de dezembro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico
ANO III/ Nº 179.– Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Artigo 1º O artigo 27 da Lei nº 1042 de 17 de dezembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

Art. 27 São atribuições do cargo de Fonoaudiólogo:

I - atender consultas de fonoaudiologia em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames fonoaudiológicos em escolares e pré-escolares;

II - examinar servidores públicos municipais para fins de controle do ingresso, licença e aposentadoria;

III - preencher e assinar laudos de exames e verificação;

IV - fazer diagnósticos em diversas patologias fonoaudiológicas (dislalia, dislexia, disortografia, disfonia, problemas psicomotores, atraso de linguagem, disartria e afasia) e recomendar a terapêutica indicada para cada caso;

V - prescrição, avaliação, solicitação, elaboração e realização de exames”;

VI - atender a população de um modo geral, diagnosticando patologias fonoaudiológicas, tratando e/ou encaminhando-os, em casos especiais, a setores especializados, atender emergências e prestar socorros;

VII elaboração, emissão de relatórios e laudos fonoaudiológicos”;

VIII - anotar em ficha apropriada os resultados obtidos;

IX - ministrar cursos de primeiros socorros;

X - supervisionar em atividades de planejamento ou execução, referente à sua área de atuação;

XI - executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidades do Município ou designações superiores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 17 de dezembro de 2015.

Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal